

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 3.778, DE 2015 (DO SR. Felipe Bornier)

Dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 32 da Lei No. 13.146, de 06 de Julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).”

Autor: Deputado Felipe Bornier

Relator: Deputado Carlos Marun

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei busca promover condições favoráveis às pessoas com deficiência física assegurando o acesso à compra da casa própria, portanto, o direito social à moradia, previsto no artigo 6º da Constituição Federal.

Por meio deste projeto autor busca criar meios para que as pessoas com deficiência possam sair da situação de vulnerabilidade em que se encontram e possam realizar o sonho da casa própria.

Nesse sentido, propiciar e viabilizar a inclusão não pode ser meramente em termos de condições mínimas de sobrevivência: deve-se dar no sentido de promover a autonomia e a inserção social plena.

Certo da contribuição significativa à nossa população, conto com o

A proposição tramita de forma ordinária e está sujeita à apreciação conclusiva das comissões. Não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão, dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 3.778, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado CARLOS MARUN
Relator

¹ Nota Técnica nº 5 - “Estimativas do Déficit Habitacional Brasileiro (PNAD 2007-2012)” de Vicente Correia Lima Neto, Bernardo Alves Furtado e Cleandro Krause. Brasília: IPEA. Novembro de 2013.
http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/131125_notatecnicadirur05.pdf